



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19-21

GESTOR DA ATA: WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA

Processo Licitatório: 16/2021

Pregão Presencial: 13/2021

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS, CPF:089.196.436-36, doravante denominado CONTRATANTE, e GIBIEL E GONÇALVES LTDA- EPP, CNPJ nº 09.013.998/0001-33, com sede à Rua João Paulino Damasceno, nº 915, Santa Rita em Alfenas/MG, CEP: 37.132-004 neste instrumento representado por Jéssica Monteiro Cesário, portador do CPF 096.740.836-93, residente e domiciliado na Rua Martins Alfenas, nº 2.099, em Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para locação de concentrador de oxigênio para tratamento de oxigenoterapia domiciliar e locação de CPAP para tratamento de apnéia obstrutiva do sono e aparelho BIPAP para tratamento em pacientes da Unidade Básica de Saúde- UBS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 13/2021 do dia 25/02/2021, julgado em 25/02/2021 e homologado em 25/02/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para locação de concentrador de oxigênio para tratamento de oxigenoterapia domiciliar e locação de CPAP para tratamento de apnéia obstrutiva do sono e aparelho BIPAP para tratamento em pacientes da Unidade Básica de Saúde- UBS, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 52/2019, e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. A presente Ata tem registrado o preço de R\$ 85.920,00 (OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS), conforme quadro abaixo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	Locação de CPAP para tratamento de apneia obstrutiva do sono, aos pacientes, conforme prescrição médica	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
02	60	Locação de concentrador de oxigênio para tratamento de oxigenoterapia domiciliar, aos pacientes com baixa saturação de oxigênio e dependentes de oxigênio para sua sobrevivência, conforme prescrição médica.	R\$ 440,00	R\$ 26.400,00

Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

03	24	LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP: MODO DE VENTILAÇÃO: CPAP, S, S/T, T E PC. FUNÇÃO AVPS. IPAP;4 A 30 CMH20 EPAP; 4 A 25 CMH20. CPAP: 4 A 25 CMH20. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0 A 30 BPM (PC E S/T) 4 A 30 BPM (T). TEMPO INPIRATÓRIO: 0,5 A 3 S. TEMPO DE ELEVAÇÃO; 100 A 600 MS (1 A 6). RAMPA DE VENTILAÇÃO: 0 A 45 MIN. ACESSORIOS: BATERIA EXTERNA 5 HORAS (NO BREAK), HUMIDIFICADOR COM 5 NIVEIS DE AQUECIMENTO, MASCARA OU CINCUITO INAVASIVO	R\$2.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 85.920,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

**4.1.1** - As entregas deverão ser feitas nas quantidades e embalagens adequadas nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

**4.2** - Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

**4.3** - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.4** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

**4.5** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.5.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.5.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.6** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.7** – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da Contratada:**

**5.1.1** - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

**5.1.2** - Conduzir os trabalhos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.1.3** - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

**5.1.4** - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**5.1.5** - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.6** - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

**5.2. São obrigações do Contratante:**

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

  
  






**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.04.01.10.301.9016.2014 – 3.3.90.39.00 Ficha 123 Fonte 102/155/159/255/259

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 25 de fevereiro de 2021

---

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

---

**GIBIEL E GONÇALVES LTDA- EPP**

CNPJ nº 09.013.998/0001-33

Repres. Legal: Jessica Monteiro Cesário

CPF: 096.740.836-93

**CONTRATADO**

Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1) Mateus

CPF: 040.827.306-21

2) Cintia dos Santos

CPF: 089.274.976-86